

**EDITAL Nº CP-001/2021-SESA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2021-SESA**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº CP-001/2021-SESA**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de Pessoa(s) Jurídica(s) interessada(s) em prestar serviços médicos nas áreas clínicas e em algumas especialidades, através do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais legislações aplicáveis, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital de Chamamento Público visa à contratação, de forma complementar, de Pessoa(s) Jurídica(s) de direito privado para a prestação de serviços médicos nas áreas clínica e especializada (cirurgia geral, auditoria ambulatorial e hospitalar, ambulatório de neurocirurgia, de cardiologia, ortopedia, de ginecologia, de obstetria e realização de exame de ultrassonografia), em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

2.2 Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pela(s) empresa(s) contratada(s) de acordo com as determinações do HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual.

2. BASE LEGAL

2.1. Os preceitos do direito público, o disposto nos Art. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS).

3. DO ACESSO AO EDITAL E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.ibiapina.ce.gov.br> e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <http://www.tce.ce.gov.br>.

3.2. O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Ibiapina/CE, situada no: Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, localizado na Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro, IBIAPINA, no Estado do Ceará, das 08:00 às 12:00 horas, no período de 09/06/2021 à 31/12/2021.

3.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

3.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

3.4.1. PESSOA JURÍDICA

I - A HABILITAÇÃO JURÍDICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais.

II - A REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- g) Certificado de Regularidade com o FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa, o qual será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Atestados/Certidões de experiência anterior em prestação de serviços de saúde, que incluam necessariamente serviços médicos hospitalares, comprovadas por contratos ou certidões.

IV - A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

V - DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal /88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo VI;

VI - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa, o qual será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Número da conta corrente/Banco/Agência;
- c) Formulário de inscrição assinado, conforme Anexo I;
- d) A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.
- e) Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo IV;

3.5. O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia. Em caso de cópia, os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da entrega.

3.8. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2021-SESA
PARTICIPANTE: _____
CNPJ _____

3.10. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial e no site do TCE-Ce - <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>

3.11. Dos esclarecimentos e impugnações:

3.11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 04 de Junho de 2021.

3.11.2. Até a data de 04 de Junho de 2021, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada no Protocolo Único do Município de Ibiapina-CE, situado no endereço constante no item 3.2. deste edital.

3.12. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

3.13. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.

3.14. Acolhida a impugnação contra o edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Ibiapina/Ce e pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, no que couber.

4.2. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.4. Em todo caso, é **VEDADA** a participação de pessoa física.

4.5. É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência

obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter intuito personae, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante credenciada correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.º: 0701.10.302.0402 **2.033** (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL); elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura de Ibiapina/CE, consignados no Orçamento de 2021, respeitando a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

6.2. O valor estimado para pagamento da(s) pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz, referente ao período de 12 (doze) meses, perfaz o valor estimado de até **R\$ 3.103.920,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E TRÊ MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)**.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

7.1. Plantões de 12 horas no Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz (plantão médico assistencial nas áreas clínica e especializada (cirurgia geral, auditoria ambulatorial e hospitalar, ambulatório de neurocirurgia, de cardiologia, ortopedia, de ginecologia, de obstetrícia e realização de exame de ultrassonografia);

7.2. O valor do Plantão será pago conforme a legislação pertinente a matéria, já incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

7.4. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Ibiapina/Ce, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os contratos oriundos desse credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e condições do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

9.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

10. DA HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

10.1. A homologação somente será firmada pela Secretaria Municipal da Saúde, após a devida publicação/divulgação do resultado final do julgamento, conforme os ditames da lei, ocasião em que a SESA lavrará o Termo de Homologação.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, seus Anexos e nas leis específicas regedoras da matéria.

12. DO FORO

12.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibiapina/CE.

13. DOS ANEXOS

13.1. Constituem anexos deste Chamamento Público, dele fazendo parte:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO);
- ANEXO III - CARTA PROPOSTA
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO.

Ibiapina/CE, 25 de Maio de 2021.


LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

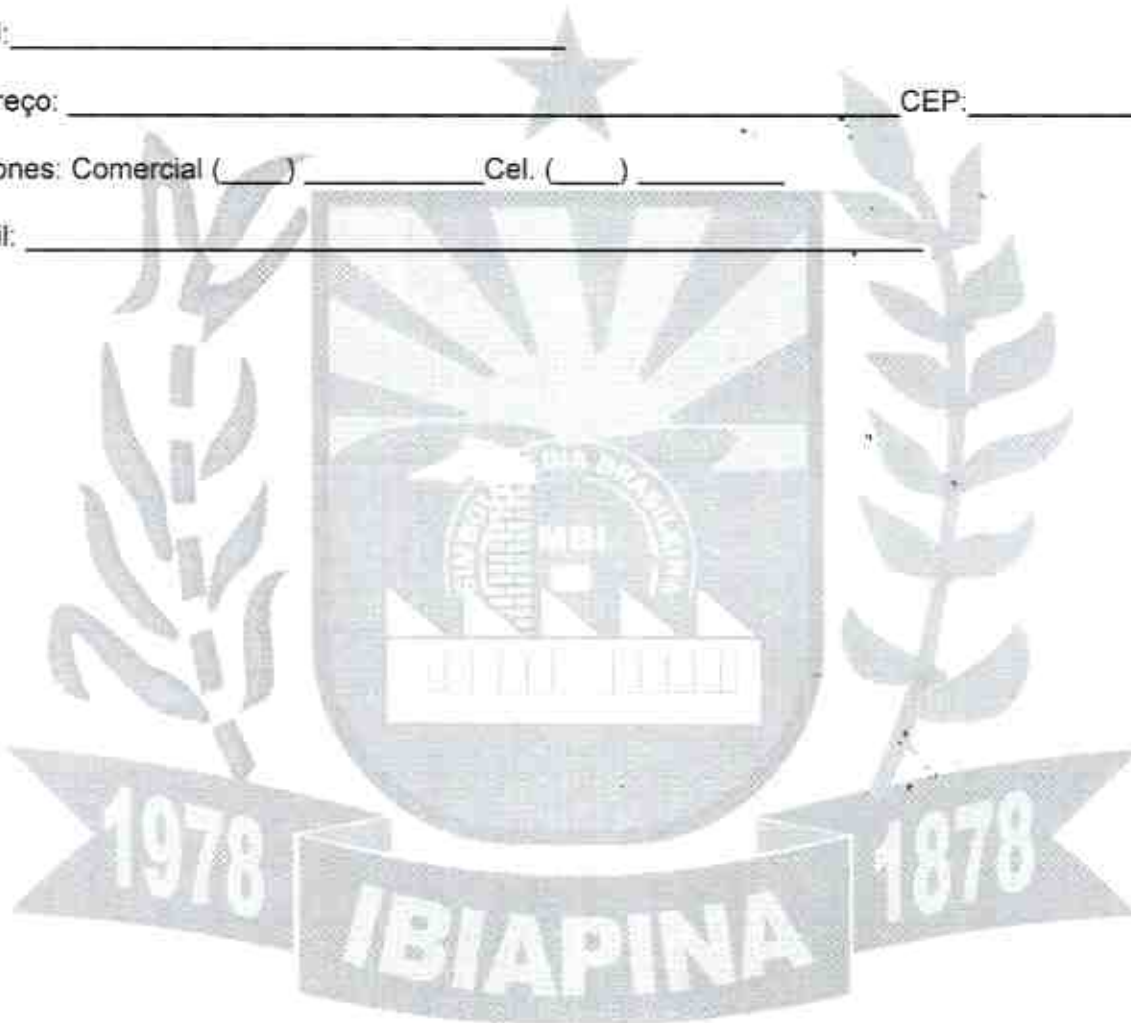
Pessoa Jurídica _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

1. ÓRGÃO INTERESSADO

O Município de Ibiapina/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém o Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz, localizado a Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina-CE.

O Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz é um estabelecimento de saúde que integra a rede de urgência e emergência do município e constitui o componente pré-hospitalar fixo e está implantado em local estratégico, tudo em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo, e tem como objetivo atender a população com pronto atendimento, internamentos, observação, cirurgias e exames correlatos o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, bem como evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários para o município Pólo da região ou para o município de referência da macrorregião norte do Ceará, evidência que permite concluir que a ampliação da resolução da assistência nessa unidade hospitalar representa a efetiva melhoria do atendimento ao usuário do SUS e a racionalização dos recursos públicos.

É uma estrutura de complexidade intermediária, situando-se entre as unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalares de referência da região da Serra Grande, com acolhimento e classificação de risco, tendo como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde.

A gestão e operacionalização do Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz foram concebidas de forma a implementar um novo modelo de prestação de serviços, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZASUS), com a vinculação a metas quantitativas e indicadores de saúde.

Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalhos associados à elevada satisfação do usuário, razão pela qual se justifica o presente Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços médicos de alto nível e qualidade segura.

2. DO OBJETO

É objeto do presente termo de referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos nas áreas clínica e especializada (cirurgia geral, auditoria ambulatorial e hospitalar, ambulatório de neurocirurgia, de cardiologia, ortopedia, de ginecologia, de obstetria e realização de exame de ultrassonografia), em caráter de plantão, no Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz, para o exercício das funções previstas neste Edital.

P

J

✓

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

NOME	CARGO	MATRICULA
LYANA CARVALHO VERAS	Secretária Municipal de Saúde	05633
KARLOS ULISSES TIMBÓ DA COSTA	Diretor Geral do Hospital	05763
LÍVIA NOBRE SIQUEIRA DE MORAIS	Diretor Clínico do Hospital	05744
ANTONIA SMARA RODRIGUES SILVA	Diretor Geral de Enfermagem	05745

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade/Credenciamento.

O credenciamento é hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos).

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, de forma complementar. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014. Plenário-TCU. Representação).

Sobre essa matéria, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 1ª edição, 2016, editado pelo Ministério da Saúde, prevê a contratação mediante chamamento público para credenciamento, conforme transcrito a seguir:

2. Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Luciano Ferraz - *Licitações, estudos e práticas*. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118).

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade

não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. "No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja *relação de exclusão*. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública." (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p.,119 e seguinte).

[...]

2.1 Chamamento Público para Credenciamento

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União). Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde:

10. Conforme destacado no Manual de Orientações para a Contratação de Serviços no SUS, editado pelo Ministério da Saúde, a Lei 8.080/1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trouxe avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. E essa participação da iniciativa privada, enfatiza o referido manual, deve ocorrer somente

após esgotada capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal.

11. Assim, no art. 18, inciso X, da Lei 8.080/1990 consta a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução, observadas as normas aplicáveis à matéria.

12. Considerando que compete à direção nacional do SUS promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente de abrangência estadual e municipal, segundo o art. 16, inciso XV, da Lei 8.080/1990, foram editadas diversas normas de descentralização, inclusive aquelas voltadas especificamente para normatizar a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS, com indicação de cláusulas necessárias que devem constar nos correspondentes contratos.

13. É nesse contexto que se deve examinar a suscitada falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde realizadas pelo Município de Crato/CE.

[...]

16. De fato, compulsando os autos, verifica-se à peça 53, p. 30/34, cópia do Edital de Chamamento Público 001/2008 para credenciamento de pessoa jurídica destinada a prestar serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico para atender, de forma complementar, à Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE, com remuneração baseada na tabela do SUS vigente à época.

17. A unidade técnica considerou, em síntese, que a realização do chamamento público para credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde não afasta a obrigatoriedade de se fazer licitação, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, ou de se justificar a contratação direta mediante a inexigibilidade constante do art. 25 da referida lei.

18. Sobre o tema, convém ressaltar que a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, menciono os seguintes enunciados, elaborados pela jurisprudência sistematizada do TCU:

"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma

objetiva e impessoal." (Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

"É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta." (Acórdão 1.215/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

[...]

20. O "Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde", elaborado pelo Ministério da Saúde, versão de 2007 (peça 58, p. 12/45), já previa a possibilidade de se realizar chamamento público para a contratação de serviços de saúde, embora o aludido órgão ministerial não tenha regulamentado, com a celeridade necessária, o procedimento da chamada pública, vindo a fazê-lo com a Portaria/MS 2.567/2016, que revogou as portarias anteriores, as quais eram silentes sobre a matéria (Portaria/MS 1.034/2010 e 3.277/2006).

21. E, no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital.

22. Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital, para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.

23. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento.

[Handwritten signature and initials]

24. Portanto, impõe-se reconhecer que a suposta irregularidade pela qual foram instados a se manifestar por meio da audiência – falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde –, restou afastada diante da comprovada realização do Chamamento Público 001/2008, com o credenciamento das entidades. **(ACÓRDÃO Nº 784/2018 - TCU - Plenário - Processo TC 008.436/2015-0 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa - Sessão de 11/04/2018).**

5. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as **normas de direito público**". (Grifou-se)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, **in verbis**:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

III - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

IV - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde". (Grifou-se)

Nesse contexto, informe-se que a Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém 01 (um) hospital público municipal, o qual é referência para as Urgências e Emergências, bem como para alguns serviços de Atenção Secundária e Atenção Especializada, razão pela qual é imprescindível a presença, durante 24 horas por dia, de profissionais médicos.

Para o efetivo funcionamento desta unidade hospitalar municipal, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos nas mais diversas especialidades, como, por exemplo, cirurgia geral, auditoria ambulatorial e hospitalar, ambulatório de neurocirurgia, de cardiologia, ortopedia, de ginecologia, de obstetria e realização de exame de ultrassonografia. Observa-se que o quantitativo de Servidores Públicos efetivos da rede municipal, no tocante a área médica, lotados no Hospital Público Municipal é insuficiente para atender à comunidade, concernente aos serviços ofertados.

Cumpre destacar ainda que estamos diante de uma crise mundial sem precedentes na história da humanidade, cabendo às autoridades públicas, portanto, adotar todas as medidas necessárias ao **combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19)**, sobretudo no âmbito da atenção hospitalar, respeitando sempre o ordenamento jurídico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

Desta maneira, resta evidenciada a necessidade de complementação dos serviços médicos prestados nas ambiências no Hospital Municipal Maria Wandertene Negreiros de Queiroz, o que justifica a contratação, em caráter complementar e por meio de um Chamamento Público, de pessoa(s) jurídica(s) interessada com vistas a cumprir o mandamento constitucional de atendimento universal e integral no SUS, principalmente nesse contexto de pandemia da COVID-19.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

Isto posto, Considerando as necessidades de plantões médicos nos serviços de saúde da rede municipal de saúde; Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos ocasionada por frequentes pedidos de desligamento de médicos do Município; Considerando a alta rotatividade de profissionais médicos e a necessidade de múltiplas especialidades (cirurgia



geral, auditoria ambulatorial e hospitalar, ambulatório de neurocirurgia, de cardiologia, ortopedia, de ginecologia, de obstetrícia e realização de exame de ultrassonografia) para suprir a demandas da população; Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, de forma ininterrupta durante 24 horas; Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se o **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos para atenderem no Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz.**

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196;
- 6.2. Lei 8.080/1990, art. 24;
- 6.3. Lei 8.666/1993 e alterações;
- 6.4. Lei Complementar 141/2012 - Art. 2º;
- 6.5. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 6.6. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- 6.7. Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010;
- 6.8. Código de Ética Médica;
- 6.9. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa(s) jurídica(s) que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei para desenvolverem as atividades médicas e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
- 7.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos visando à assistência aos usuários do SUS no Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz**, especificamente, a realização de atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência e emergência (em regime de plantão presencial), bem como consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos que se fizerem necessários, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, na **FUNÇÃO DE MÉDICO**, nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE		VALOR ESTIMADO	
			MENSAL	12 MESES	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Plantões Médicos para o Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO PACIENTE NA CLÍNICA	Plantão ininterrupto de 12 horas	124	1.488	R\$ 1.350,00	R\$ 2.008.800,00

(Handwritten signature and initials)

	MÉDICA, NA OBSERVAÇÃO E NA EMERGÊNCIA.					
02	Plantões Médicos para o Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (cirurgia geral, auditoria ambulatorial e hospitalar, ambulatório de neurocirurgia, de cardiologia, ortopedia, de ginecologia, de obstetrícia e realização de exame de ultrassonografia)	Plantão ininterrupto de 12 horas	45	540	R\$ 2.028,00	R\$ 1.095.120,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 3.103.920,00

9. DAS CONDIÇÕES:

CLASSE	MODALIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VALOR DO PLANTÃO
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO PACIENTE NA CLÍNICA MÉDICA, NA OBSERVAÇÃO E NA EMERGÊNCIA.	Plantão médico Presencial	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; Realizar procedimentos ambulatoriais e pequenas intervenções cirúrgicas.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.	R\$ 1.350,00
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (cirurgia geral, auditoria ambulatorial e hospitalar, ambulatório de neurocirurgia, de cardiologia, ortopedia, de ginecologia, de obstetrícia e realização de exame de ultrassonografia)	Plantão médico Presencial	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; Realizar procedimentos ambulatoriais e exames complementares	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.	R\$ 2.028,00

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 10.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 10.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 10.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 10.5. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 10.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 10.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 10.10. O profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 10.11. O credenciado deve conhecer e obedecer todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 10.12. Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidades, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 10.13. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- 10.14. A prestação de serviço deverá atender:
 - a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
 - b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.15. O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à Secretaria de Saúde
- 10.16. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e, aos casos em

que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;

10.17. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

10.18. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;

10.19. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.20. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

10.21. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;

10.22. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;

10.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.24. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;

10.25. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

10.26. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

10.27. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;

11.2. Definir as escalas por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

11.3 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

11.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;

11.5. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

11.6. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

11.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

11.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

11.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas, de auditoria, de avaliação e/ou de regulação, demandadas no interesse do sistema de saúde municipal.

12. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ


CNES: 2561336

RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO, IBIAPINA-CE - CEP: 62.360-000.

13. DO FORO


13.1. O foro da Comarca de Ibiapina é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Contratação, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Ibiapina/CE, 17 de Maio de 2021.


LYANA CARVALHO VERAS
Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 05633


KARLOS ULISSES TIMBÓ DA COSTA
Diretor Geral do Hospital
Matricula: 05763

LÍVIA NOBRE SIQUEIRA DE MORAIS
Diretor Clínico do Hospital
Matricula: 05744


ANTONIA SMARA RODRIGUES SILVA
Diretor Geral de Enfermagem
Matricula: 05745

1978

IBIAPINA

1878

**ANEXO III
CARTA PROPOSTA**

À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO N° CP-CP-001/2021-SESA

OBJETO.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ N°: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ n° _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, demonstra interesse em no CREDENCIAMENTO para executar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Projeto Básico, comprometendo-me a cumpri-las.

_____, de _____ de 2021.

PROPONENTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO N° CP-CP-001/2021-SESA

OBJETO.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ N°: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ n° _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA** que, tomou conhecimento da integridade do CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____, que trata da CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM SE CREDENCIAR COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, inclusive de todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

_____ de _____ de 20_____

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE
NEGREIROS DE QUEIROZ

A
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO N° CP-CP-001/2021-SESA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ N°: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ n° _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA** que, para todos os fins, que visitou as instalações do Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz, localizado a Rua Deputado Fernando Melo, S/N°, Centro, Ibiapina-CE, e que possui todas as informações relativas à sua execução, no que concerne aos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO N° CP-CP-001/2021-SESA

_____, _____, de _____ de 20____.

Nome e carimbo do representante legal da prefeitura
(Emitir em papel timbrado da Prefeitura)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-CP-001/2021-SESA

OBJETO.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)
CNPJ Nº: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, de _____ de 20____

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-CP-001/2021-SESA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____

EMAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Valor estimado mensal: R\$ _____ (_____)
perfazendo o valor anual estimado de R\$ _____
(_____).

Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

_____, de _____ de 20____

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO XXXX/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
IBIAPINA/CE (CE) por meio da Secretaria de Saúde e

Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, Estado do Ceará, CNPJ/MF nº 07.523.186/0001-02, situado à Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina/CE – CEP: 62.360-000, denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª **LYANA CARVALHO VERAS**, inscrita no CPF/MF nº, e XXXXXXXXXXXXXXXXX, e do outro lado a(o) _____, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, de conformidade com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-CP-001/2021-SESA, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores julgada dia xxx de xxxx de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (.....), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Ibiapina/Ce, tendo em conta os serviços efetivamente prestados.

3.2. A empresa deverá apresentar o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE- CE, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2021:

Dotações Orçamentárias n.º: 0701.10.302.0402.2.033 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL).

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

5.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;

5.2. Definir as escalas por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;

5.5. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.6. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

5.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

5.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas, de auditoria, de avaliação e/ou de regulação, demandadas no interesse do sistema de saúde municipal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

6.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

6.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;

6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Ibiapina toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

- 6.5. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 6.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 6.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 6.10. O profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 6.11. O credenciado deve conhecer e obedecer todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 6.12. Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidades, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 6.13. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- 6.14. A prestação de serviço deverá atender:
- a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
 - b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.15. O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à Secretaria de Saúde;
- 6.16. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 6.17. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 6.18. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 6.19. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.20. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo

profissional responsável;

6.21. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;

6.22. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;

10.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.24. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;

6.25. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

6.26. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

6.27. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- PENALIDADES

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- SANÇÕES

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiapina/Ce, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente nomeado como Fiscal de Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos serviços executados eventualmente fora das especificações.

10.4. Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, com endereço a RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiapina-CE, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

_____ - CE, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF

2. _____

Nome:
CPF

